



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação, de forma contínua, dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de manutenção tipo mão-de-obra, para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD
1	5571 - Mão de obra para os serviços, incluindo: mecânica, conserto e troca de peças para veículos: MASSEY FERGUNSON 292, VALMET 65, CAÇAMBA (CHEVROLET 1985), RETROESCAVADEIRA, MERCEDES 2729, CAMINHÃO PIPA (INTERNACIONAL), PAR MECÂNICA ENCHEDORA e MOTO NIVELADORA.	Hora	1.200
2	5572 - Mão de obra para os serviços, incluindo: mecânica, conserto e troca de peças para motocicletas: CG 125 FAN HONDA ou SANDWAN e CG 150 FAN HONDA.	Hora	480
3	5569 - Mão de obra para os serviços, incluindo: mecânica, conserto e troca de peças para veículos: SPIN, UNO, COURIER, SIENA, SAVEIRO, FIORINO, GOL, MOBI e TORO.	Hora	960
4	5570 - Mão de obra para os serviços, incluindo: mecânica, conserto e troca de peças para veículos: ÔNIBUS (IVECO, VOX15/190 e VOLARE 4X4), MINI BUS FIAT, A-20, DUCATA FIAT e RENAULT- SEMI UTI.	Hora	1.700

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Necessidade de manter a frota de veículos e máquinas em perfeitas condições para uso, assim, garantindo a segurança daqueles que neles trafegam, mantendo também em dia suas revisões periódicas, e nas eventualidades que esteja fora do programado no manual do proprietário, que esteja previsto na planilha acima para



CORONEL JOÃO PESSOA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



que seja resolvido de imediato, no objetivo de prestar sempre um serviço de qualidade a população de nosso município.

3.2 – De modo geral, a manutenção tem como objetivos: manter equipamentos e máquinas em condições de pleno funcionamento para garantir a produção normal e a qualidade dos produtos; prevenir prováveis falhas ou quebras dos elementos.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – DOS SERVIÇOS

1. Manutenção Operacional: conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador; combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio etc.

2. Manutenção Preventiva: serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de desempenho do veículo no que se refere a funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação do veículo.

3. Manutenção Corretiva: serviço que visa tornar operacional veículos ocasionalmente paralisado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes, substituições e complementos de fluidos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio etc.).

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag, cintos de segurança) ar-condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos.

A manutenção preventiva é periódica e de caráter preventivo, deverá ser realizada com a periodicidade e especificações recomendadas pelos fabricantes e/ou quando observada a necessidade pelo Município de Coronel João Pessoa/RN, porém sempre mediante solicitação do Contratante.

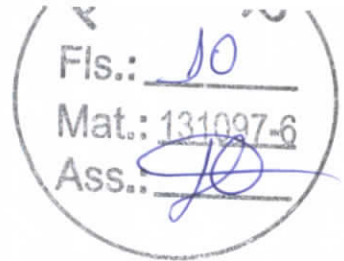
A manutenção corretiva inclui defeitos originados por término de vida útil dos componentes por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão ou avaria.

Todos os serviços de manutenção operacional periódica e corretiva serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.

4.2 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 12 (doze) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 – Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



4.3 – Os serviços desta contratação deverão ser executados com eficiência e deverão obrigatoriamente possuir **garantia de mínimo 90 dias**. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será feito sem custo para a Contratante.

4.4 – O tempo de execução dos serviços obedecer aos seguintes critérios:

1. Manutenção operacional: máximo 15 (quinze) dias úteis;

2. Manutenção preventiva e corretiva: máximo 10 (dez) dias úteis além do prazo de entrega pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s), devidamente justificada, ocorrendo sempre com intervalos regulares de quilometragens percorridas que acontecerá geralmente a cada 10.000 (dez mil) quilômetros ou a critério do CONTRATANTE, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas;

As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

Serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela Contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento.

4.5 – Todos os serviços deverão ser informados em cada orçamento para início após autorizado pelo setor competente do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

4.6 – Todos os serviços deverão ser informados em cada orçamento para início após autorizado pelo setor competente do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

5.1 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;



CORONEL JOAO PESSOA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



5.2 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3 – A fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.4 – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no Edital, especificamente na REGULARIDADE FISCAL.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.

6.2 – Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.3 – Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

6.4 – Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele.

6.5 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.6 – Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante.

6.7 – A prestadora dos Serviços deverá possuir local coberto e seguro, com capacidade para abrigar os veículos desta Prefeitura, quando eles estiverem sendo reparados, evitando assim, que fiquem expostos a condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação deles.

6.7.1 Este local deverá, ainda, possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



- I. No mínimo 02 elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- II. Para análise de sistemas de injeção eletrônica (Scanner ou rastreador);
- III. Ferramentas adequadas à realização dos reparos nos veículos, com segurança e precisão;
- IV. Pistolas Pneumáticas: no mínimo 03;
- V. Multímetros, teste de bateria, teste de pressão e vazão, medidor de compressão;
- VI. Máquina de ultrassom para limpeza de injeção.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

7.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

7.7 – Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027



8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1 – O custo estimado para esta contratação será realizado com base nos preços de mercado praticados nesta cidade, após realização de cotação de preços.

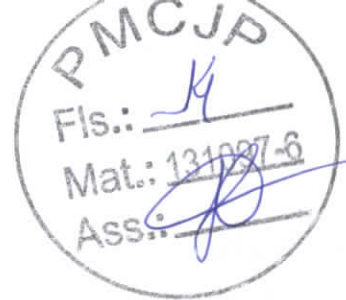
12. DA DOTAÇÃO

12.1 – As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 269 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 81 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 339 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 20 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 7 . 2.2 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 133 - 2 . 2007 . 26 . 782 . 88 . 2.38 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 118 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 346 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.47 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. COMPOSIÇÃO DA FROTA

13.1 – Atualmente a frota utilizada na administração municipal é conforme quadro a seguir, podendo haver modificações durante a execução do objeto.

VEÍCULO	PLACA	MODELO	COMBUSTÍVEL
TRATOR	NÃO TEM	MASSEY FERGUNSON 292	DIESEL COMUM
ÔNIBUS	OJT 8155	IVECO	DIESEL S10
ÔNIBUS	NNX6858	VOX15/190	DIESEL COMUM

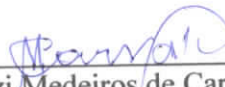


ÔNIBUS	OJZ 0399	VOX15/190	DIESEL S10
ÔNIBUS	OJZ 0927	VOLARE 4X4	DIESEL COMUM
ÔNIBUS	NOH 8728	VOLARE 4X4	DIESEL COMUM
TRATOR	NÃO TEM PLACA	VALMET 65	DIESEL COMUM
DUCATO	MYF 8433	MINI BUS FIAT	DIESEL COMUM
CAÇAMBA	NÃO TEM	CHEVROLET 1985	DIESEL COMUM
AMBULÂNCIA	MYF 7015	DUCATA FIAT	DIESEL COMUM
RETROESCAVADEIRA	NÃO TEM	RANDON 4X4	DIESEL COMUM
AMBULÂNCIA	QGX9650	VOX SAVEIRO 1.6	FLEX
AMBULÂNCIA	NNS 3884	CURRIE FORD	FLEX
MOTO	NNQ 9896	HONDA - 150 PEDAL	FLEX
AMBULÂNCIA	RGG 8G79	RENAULT- SEMI UTI	DIESEL S10
GOOL	QGN 0389	VOLKSWAGEN	FLEX
AMBULÂNCIA	MZH 3474	FIORINO FIAT	GASOLINA COMUM
SIENA	OJX 2975	FIAT	FLEX
FIAT UNO	OJT 6529	UNO	FLEX
CAÇAMBÃO PAC	OWE 7690	MECEDES 2729	S10
CAMINHÃO PIPA	OKB 43 92	INTERNACIONAL	S10
FIAT	MZC8284	FIAT UNO	FLEX
PAR MECÂNICA ENCHEDEIRA	NÃO TEM	LIEBHERR	DIESEL COMUM
SPIN	QGC6719	CHEVROLET	FLEX
GOL	RGF 6B60	VOLKSWAGEN	FLEX
MOTO	MXP2732	YAMAHA 125 PEDAL	GASOLINA COMUM
MOTO NIVELADORA	NÃO TEM	NEW HOLLAND 140B	DIESEL COMUM
A-20	NÃO TEM	A20 CARROCERIA	ÁLCOOL OU GAS DE COZINHA
FIAT	RGG 6B 26	MOBILE	FLEX
FIAT TORO	QGW OC69	FIAT- CARROCERIA	GASOLINA
FIAT TORO	QGY 3A 89	FIAT - CARROCERIA	S10
MOTO	MYM 5912	SUNDOWN 125	GASOLINA
MOTO	OVZ0419	HONDA 150 PARTIDA ELÉTRICA	GASOLINA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 08 de outubro de 2021.


 Adezi Medeiros de Carvalho
 Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

CORONEL JOÃO PESSOA

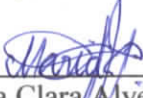


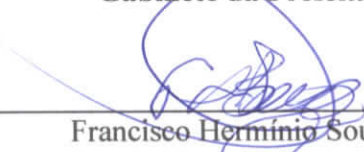
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027




Luiz Marcos Alves da Costa
Secretário Municipal de Saúde


Francisco Lindor Jonson de Souza
Fundo Municipal de Assistência Social


Maria Clara Alves Costa Silva
Gabinete da Prefeita


Franciseo Herminio Souza
Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos